

LEI Nº 3127**11 DE DEZEMBRO DE 2002**

Dá nova redação aos artigos 2º, 7º e parágrafo único, artigo 23, com a inclusão de parágrafos 1º, 2º e 3º, 24, e “caput” do 25, inclusão dos incisos VI, VII e VIII ao artigo 6º, da Lei nº 2445 de 10 de novembro de 1993, que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 2445/93 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.”

Artigo 2º - Fica incluído ao artigo 6º da Lei nº 2.445/93, os incisos VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

“Artigo 6º -

VI – Noções de Informática

VII – Comprovante de conclusão do Ensino Médio

VIII – Habilitação para condução de veículos.”

Artigo 3º - O artigo 7º da Lei nº 2.445/93 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - Os conselheiros serão eleitos por um representante de Entidades Governamentais e Não Governamentais, Escolas, Associações de Pais e Mestres, Creches, Associações de Bairros, Clubes de Serviços, Escola de Pais do Brasil e demais segmentos da sociedade civil organizada, discriminadas na relação em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, previamente indicados ao COMDICA, que formarão o colegiado de eleitores.

Parágrafo único - Os candidatos inscritos, bem como os membros do COMDICA e da Comissão Eleitoral não terão direito a VOTO.”

Artigo 4º - O artigo 23 da Lei nº 2445/93, com a inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá o competente Edital convocando a Eleição dos membros do Conselho Tutelar, do qual constará: o prazo para a inscrição dos candidatos; prazo para impugnação de candidatura; prazo para recursos e data, horário e local da eleição.

§ 1º - A Eleição se realizará por voto individual, facultativo, direto e secreto, através de cédula eleitoral contendo o nome de todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

§ 3º - A apuração se fará imediatamente após o encerramento da eleição, que será presidida pelo Presidente do COMDICA.”

Artigo 5º - O artigo 24 seu parágrafo único da Lei nº 2.445/93 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24 - Somente participarão da eleição os candidatos cujas inscrições forem deferidas pelo C.M.D.C.A.

Parágrafo Único - Em caso de empate, os critérios de desempate serão:-

I - maior idade

II - maior número de filhos

III -maior tempo de experiência no trato com crianças e adolescentes.”

Artigo 6º - O “caput” do Artigo 25 da Lei nº 2445/93 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 - O mandato dos conselheiros eleitos será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, através de eleição, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorogue esse período.”

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de dezembro de 2002

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração e Governo

CM n.º 119/2002